



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O Município de Timon-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025 – GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49 , doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elicleide Campelo Bastos Ribeiro, resolvem aditar o contrato nº 039/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 02 (dois) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/07/2025, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do contrato nº039/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Paragrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciara no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 039/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2297/2025
FLS. 138
RUBRICAS J

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do contrato nº 039/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

GIDEAO SANTES Assinado de forma digital
por GIDEAO SANTES
MACHADO:7514 MACHADO:75148099372 Timon-MA, 30 de abril de 2025.
8099372 Dados: 2025.04.30
21:41:16 -03'00'

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação.
Portaria nº 014/2025 – GP

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO
Data: 01/05/2025 15:35:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME.

Elicleide Campelo Bastos Ribeiro
Representante da Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Renata de Bandeira Alves Moraes
Nome
CPF: 640 345 423 -49

2. Robert William dos Santos Oliveira
Nome
CPF: 072.667.843 -01



PORTARIA

PORTARIA Nº 0445/2025-GP DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, GEYSON COSME DA SILVA SOUSA do cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0446/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOÃO PEDRO DE SOUZA FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, deste Município.

PORTARIA Nº 0447/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

PORTARIA Nº 0448/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, KELRISON DE SOUSA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

SEMAG

Portaria nº 017/2025 – GAB.SEC Timon-MA, 02 maio de 2025.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 01266/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EDSON CAMPELO DE VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula nº 22237-4, Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, referente ao quinquênio, no período de 05/05/2025 a 05/08/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoa, Timon-MA, 02 de maio de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 10.675.963/0001-49

OBJETO: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 310.760,55 (trezentos e dez mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II e §2º, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 402.792,00 (quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 040/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação-SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada R&P TERCEIRIZADA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

Data de Assinatura: 30 de abril de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santos Machado; Pelo Contratado – Romero Ricardo Almeida Rodrigues.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49.

Data de Assinatura: 01 de maio de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santos Machado; Pelo Contratado – Elicleide Campelo Bastos Ribeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2297/1025
FLS. 115
RUBRICA

OFÍCIO Nº0287/2025 – SEMED

Timon – MA, 11 de abril de 2025

Ao Ilmo Senhor
Proprietário da Empresa
MEGA ON SOLUÇÕES LTDA.

Assunto: Renovação de contrato por tempo determinado e acréscimo de quantitativo.

A prefeitura Municipal de Timon - MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, informa a renovação do contrato firmado com esta empresa por mais 60 (sessenta) dias e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo inicial atualizado do contrato, em razão da necessidade de adequação quantitativa do objeto contratado ou até que seja finalizada nova licitação ou contratação definitiva, o que ocorrer primeiro.

Ressaltamos que a presente renovação está amparada por cláusula resolutiva, que autoriza a extinção contratual antecipada, sem ônus para a administração, na hipótese de conclusão do processo licitatório ou de nova contratação.

Certos de contarmos com a habitual parceria e eficiência nos serviços prestados, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GIDEAO SANTES
MACHADO:751
48099372

Assinado de forma digital
por GIDEAO SANTES
MACHADO:75148099372
Dados: 2025.04.14
08:39:19 -03'00'

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025-GP



brunoj.justino <setordecompras2025semed@gmail.com>

Confirmação de renovação de contrato

5 messages

brunoj.justino <setordecompras2025semed@gmail.com>

Mon, Apr 14, 2025 at 11:36 AM

To: "megaon.dpessoal@gmail.com" <megaon.dpessoal@gmail.com>, megaonsolucoes@hotmail.com

Favor sinalizar recebimento.

**OFÍCIO N PARA EMPRESA MEGA ON - Padrao da semag - Assinado.pdf**

277K

Megaon Soluções <megaon.dpessoal@gmail.com>

Tue, Apr 15, 2025 at 8:51 AM

To: "brunoj.justino" <setordecompras2025semed@gmail.com>

Cc: megaonsolucoes@hotmail.com

Boa tarde, confirmo recebimento.

Biatriz Sousa**Encarregada de Setor Pessoal****Mega On Soluções**

Em seg., 14 de abr. de 2025 às 11:36, brunoj.justino <setordecompras2025semed@gmail.com> escreveu:

| Favor sinalizar recebimento.

Megaon Solucoes <megaonsolucoes@hotmail.com>

Thu, Apr 17, 2025 at 11:22 AM

To: "brunoj.justino" <setordecompras2025semed@gmail.com>

Bom dia!

A **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA** manifesta sua concordância com os termos apresentados e reitera seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados, conforme os padrões exigidos pela administração pública municipal.

Att.

Marcionilia Bezerra

Assessora Técnica

De: brunoj.justino <setordecompras2025semed@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 14 de abril de 2025 12:36

Para: megaon.dpessoal@gmail.com <megaon.dpessoal@gmail.com>; megaonsolucoes@hotmail.com <megaonsolucoes@hotmail.com>

Assunto: Confirmação de renovação de contrato

Favor sinalizar recebimento.

**RESPOSTA OFÍCIO.pdf**

151K

brunoj.justino <setordecompras2025semed@gmail.com>

Tue, Apr 22, 2025 at 3:12 PM

To: megaonsolucoes@hotmail.com

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Megaon Solucoes** <megaonsolucoes@hotmail.com>

Data: Qui, 17 de abril de 2025 às 11h22

Assunto: RE: Confirmação de renovação de contrato

Para: brunojustino <setordecompras2025semed@gmail.com>

22971025
FLS. 117
f

Boa tarde!

Solicitamos por meio deste que nos seja enviado científico dos documentos de habilitação jurídica e econômica atualizados para providenciarmos a formalização de eventual contrato entre as partes requerentes.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estimativa e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Departamento de Compras da SEMED.

Bom dia!

A **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA** manifesta sua concordância com os termos apresentados e reitera seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com os padrões exigidos pela administração pública municipal.

Atenção.

Marcionília Bezerra

Assessora Técnica

De: brunojustino <setordecompras2025semed@gmail.com >

Enviado: segunda -feira, 14 de abril de 2025 12:36

Para: megaon.dpessoal@gmail.com <megaon.dpessoal@gmail.com >; megaonsolucoes@hotmail.com <megaonsolucoes@hotmail.com >

Assunto: Confirmação de renovação de contrato

Favor sinalizar recebimento.

**RESPOSTA OFÍCIO.pdf**

151K

Megaon Solucoes <megaonsolucoes@hotmail.com>

Tue, Apr 22, 2025 at 3:33 PM

To: "brunojustino" <setordecompras2025semed@gmail.com>

Boa tarde!!

Segue habilitação em anexo.

De: brunojustino <setordecompras2025semed@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 22 de abril de 2025 16:12

Para: megaonsolucoes@hotmail.com <megaonsolucoes@hotmail.com>

Assunto: Fwd: Confirmação de renovação de contrato

[Quoted text hidden]

19 attachments

2297/1025
FLS. 118
118
J

-  **BALANÇO 22.pdf**
1203K
-  **BALANÇO COMPLETO 23.pdf**
247K
-  **CONTRATO SOCIAL 11,12.pdf**
412K
-  **CONTRATO SOCIAL 13.pdf**
1531K
-  **CONTRATO SOCIAL 14 autenticidade.pdf**
185K
-  **CONTRATO SOCIAL 14.pdf**
945K
-  **CONTRATO SOCIAL 15.pdf**
957K
-  **CONTRATO SOCIAL 16.pdf**
2876K
-  **DHP 21.07.25.pdf**
954K
-  **FALENCIA 25.05.2025.pdf**
93K
-  **FEDERAL 01.10.25.pdf**
161K
-  **FGTS 16.05.25.pdf**
260K
-  **ID. Digital SONIA 23.09.2026.pdf**
183K
-  **INSC. ESTADUAL 09.05.25.pdf**
263K
-  **INSC. MUNICIPAL 09.05.25.pdf**
265K
-  **MUNICIPAL 08.06.25.pdf**
211K
-  **SEFAZ DÉBITO 21.06.25.pdf**
945K
-  **SEFAZ DIVIDA ATIVA 21.06.25.pdf**
954K
-  **TRABALHISTA 11-08.pdf**
152K



OFÍCIO 24/2025 – MEGA ON

Timon – MA, 17 de abril de 2025.

À
Secretaria Municipal de Educação – SEMED
Prefeitura Municipal de Timon – MA
A/C: Sr. Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0287/2025 – SEMED

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0287/2025 – SEMED, por meio do qual se comunica a renovação contratual por mais 60 (sessenta) dias, bem como o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo inicial atualizado do contrato.

A **MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA** manifesta sua concordância com os termos apresentados e reitera seu compromisso com a qualidade dos serviços prestados, conforme os padrões exigidos pela administração pública municipal.

Contudo, em atenção aos princípios da economicidade e da sustentabilidade contratual, cumpre-nos ressaltar a importância da imediata adequação das planilhas de custo, notadamente no tocante à composição da mão de obra, tendo em vista os pedidos de reajuste fundamentados nas Convenções Coletivas de Trabalho dos anos de 2024 e 2025, já em trâmite junto aos órgãos competentes.

Tais atualizações são essenciais para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme preconiza o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993, evitando-se, assim, prejuízos à regular continuidade dos serviços.

Permanecemos à disposição para os ajustes técnicos necessários e renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SONIA MARIA
CAMPELO LIMA
22758950359

Assinado digitalmente por SONIA MARIA
CAMPELO LIMA: 22758950359
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple
v6, OU=14592578000169, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=SONIA MARIA
CAMPELO LIMA: 22758950359
Razão: am the author of this document
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Sonia Maria Campelo Lima
Sócia-administradora
MEGA-ON Soluções

Rua Professor Jean Santos, nº 13, Quadra 246, Bairro Itararé, CEP: 64.078-240, Teresina-PI
CNPJ nº 10.675.963/0001-49 – E-mail: megaonsolucoes@hotmail.com
I.E.: 194706800 / I.M.: 102410-8



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2297/2025
FLS. 120
RUBRICA f

OFÍCIO Nº 0112-A/2025 – SEMED

Timon – MA, 23 de abril de 2025

A Ilm.^a Senhora
Proprietária da Empresa **MEGA ON SOLUÇÕES LTDA.**
Sônia Maria Campelo Lima

Assunto: Desconsiderar no momento o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratual.

A par de cumprimenta-lo sirvo do presente para solicitar de Vossa senhoria, após decisão desta Secretaria Municipal de Educação em desconsiderar, no momento, o acréscimo do quantitativo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo inicial do contrato objetivando minimizar os gastos públicos, gerindo os recursos financeiros de forma adequada e obtendo resultados satisfatórios, promovendo a transparência e a responsabilidade fiscal, assim manteremos somente o aditamento de prazo contratual de 02 (dois) meses.

Ressaltamos que a presente renovação está amparada por cláusula resolutiva, que autoriza a extinção contratual antecipada, sem ônus para a administração, no andamento de conclusão do processo licitatório ou de nova contratação.

Certos de contarmos com a habitual parceria e eficiência nos serviços prestados, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025-GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72

JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 3º TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CONTRATADO: EMPRESA MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

CONTRATO ORIGINAL: Nº 039/2023- SEMED.

A necessidade da prorrogação do contrato decorre da continuidade dos serviços administrativos desempenhados no referido anexo, sendo essencial para o funcionamento adequado da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades.

O pleito justifica-se pela necessidade de adequação às novas demandas decorrentes da ampliação da Rede de Educação Municipal, proporcionando melhorias na administração da Sede e suas unidades. O serviço contratado é prestado sob demanda, sendo necessário a prorrogação contratual de 02 meses (dois meses).

O presente termo aditivo tem como fundamento o disposto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/2023 estabelece que a Administração pode prorrogar o prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos para obter preços e condições mais vantajosas para o Serviço Público.

Diante do exposto, solicitamos a formalização do termo aditivo por dois meses, garantindo a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e suas unidades sem interrupções.

Timon- MA, 23 de abril de 2025

Iêda Maria Amorim Sales
Iêda Maria Amorim Sales
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0124/2025 – GP

Iêda Maria Amorim Sales
Secretária Adjunta Administrativa
Matrícula: 2200802-1
CPF: 347.698.703-53
Secretaria Municipal de Educação-Timon/MA

MEMORANDO Nº 109/2025 – GAB SEMED

DO: GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PARA: COORDENADORA DO SETOR DE CONTABILIDADE – SEMED

Modalidade: 3º Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

ASSUNTO: Solicitação de Dotação e Saldo Orçamentário para 3º Aditivo ao contrato nº 39/2023 da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Prezada Sr.ª Coordenadora,

LILIAN VASCONCELOS DA SILVA

Estamos encaminhando a V. S.ª o processo administrativo nº 2297/2025 – SEMED, que ensejará no 3º Aditivo referente ao contrato 039/2023, objetivando a prorrogação da vigência do contrato nº 039/2023 por mais 02 (dois) meses, para emissão de Dotação Orçamentária para contratação do objeto solicitado, conforme segundo aditivo ao contrato nº 039/2023 no valor de R\$ 1.276.158,40 (Um milhão, duzentos e setenta e seis, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) pela empresa **MEGA – ON SOLUÇÕES LTDA-ME**, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49.

A referida contratação se justifica necessidade de um novo aditivo ao contrato nº 39-2023 por mais 02(dois) meses para promover o cumprimento das atividades rotineiras, no que se refere às demandas institucionais.

Desta forma, considerando a necessidade de dar continuidade ao procedimento, cujo objeto é a prorrogação do contrato, com base nas manifestações técnicas e na planilha de preços.

Atenciosamente,

Timon (MA), 23 de Abril de 2025.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação – SEMED
Portaria nº 014/2025 – GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCEP 2297/2025
FLS. 123
RUBRICA J

MEMORANDO Nº 031/2025 – COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE – 2025

Ilmo. Senhor Gideão Santes Machado
Secretário de Educação – SEMED

Assunto: Dotação Orçamentária para Aditamento do Contrato 39/2023 (Locação de Mão de Obra para complementar a demanda funcional da educação municipal) por 02 (dois) meses.

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria, venho por meio deste informar quanto a dotação orçamentária conforme solicitação.

OBJETO: Locação de Mão de Obra para complementar a demanda funcional da educação municipal por 02 (dois) meses.

Fonte de Recurso: VAAF – 541

(1) Funcional Programática: 12.361.1014.2214.000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.37.00 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica

Existe dotação orçamentária disponível conforme a LOA, LDO e PPA.

Sem mais para o momento.

Timon, 23 de abril de 2025.

Lilian Vasconcelos da Silva
Coordenadora de Contabilidade

Lilian Vasconcelos da Silva
Contadora
CPF: 998.269.093-00
Matricula: 143881/25
CRC 11252/0-9

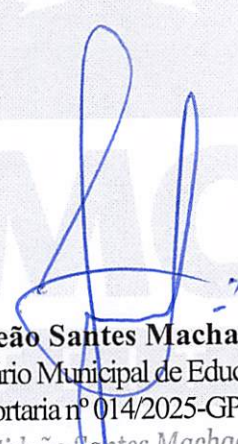
MEMORANDO Nº 0112/2025 – GAB/SEMED
DO: GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
PARA: ASSESSORIA JURÍDICA DA SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02297/2025 - SEMED

Assunto: Necessidade de Análise Jurídica e emissão de Parecer Jurídico quanto a prorrogação de prazo contrato nº 039/2023.

Estamos enviando à V. S.^a os autos do processo em epígrafe, cujo objeto é Prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria Municipal de Educação e suas unidades, para a análise jurídica e emissão de parecer quanto a possibilidade de prorrogação da vigência contratual, bem como a elaboração da minuta de contrato, conforme determina o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

Na certeza de contar com valiosa colaboração, de já agradecemos.

Timon (MA), 23 de abril de 2025.


Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 014/2025-GP
Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED
CNPJ Nº 02.422.952/0001-29

PROC. Nº 2297/2025
FLS. 125
RUBRICA J

MEMORANDO Nº 024/2025 – ASJUR/SEMED

TIMON (MA), 25 DE ABRIL DE 2025.

Ao

Gabinete do Secretário Municipal de Educação – SEMED

Senhor Secretário,

Ao tempo em que prestamos nossos cordiais cumprimentos, servimo-nos do presente, em atenção ao **Processo nº 2297/2025**, para encaminhar o **Parecer Jurídico nº 020/2025**, acerca da formalização de aditivo ao **Contrato nº 039/2023** firmado com a empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, visando à prorrogação de prazo por 02 (dois) meses.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Danielle Cruz

Assessoria Jurídica – SEMED

OAB/PI Nº 4736

Portaria nº 073/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Processo nº 2297/2025
FLS. 126
RUBRICA

REF: Processo Administrativo nº 2297/2025

ASSUNTO: Prorrogação de vigência do Contrato nº 039/2023

PARECER Nº 020/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. Serviço de Natureza Contínua. Análise dos requisitos previstos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. Cláusula Resolutiva. Aprovação de Minuta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação de Timon – SEMED requer a formalização de aditivo ao **Contrato nº 039/2023** firmado com a empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, visando à prorrogação de prazo por 02 (dois) meses.

O referido contrato foi assinado em 02/05/2023, cuja vigência inicial foi prevista para 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. Registra-se ainda que o contrato já possui dois termos aditivos, que visaram à prorrogação da vigência e o reajuste do valor.

Dos documentos que instruem os autos, para a presente análise, importa destacar os seguintes:

- a) Ofício nº 00287/2025-SEMED;
- b) Ofício nº 24/2025-MEGA ON;
- c) Justificativa e autorização de aditamento;
- d) Despacho ao gabinete do Secretário Municipal de Educação;
- e) Cópia do Contrato Administrativo nº 039/2023, Termo Aditivo nº 001 e Termo Aditivo nº 002.
- f) Minuta de termo aditivo contratual.

É o relatório. Passa-se ao opinativo.



PROJ. Nº 2297/2025
FLS. 127
RUBRICA J

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

II. ANÁLISE JURÍDICA

II. I. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

De início, cabe ressaltar que a presente manifestação se restringe à solicitação formulada, cabendo a esta Assessoria Jurídica realizar sua análise sob o prisma estritamente jurídico, nos termos das legislações pertinentes à matéria.

Além disso, não compete, portanto, adentrar na conveniência e oportunidade dos atos, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, econômica ou contábil.

Cumpre-nos esclarecer, ainda, que todas as informações e documentações apresentadas nos autos são, presumidamente, verídicas e de responsabilidade dos respectivos subscritores.

II.II. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. SERVIÇO CONTINUADO. POSSIBILIDADE

Primeiramente, esclarecemos que embora a Lei nº 8.666/1993 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, incidindo o disposto no artigo 190 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o ato jurídico perfeito, bem como conferindo segurança jurídica aos mesmos.

Os contratos administrativos, para a proteção do interesse público e equilíbrio contratual, podem ser alterados unilateralmente ou bilateralmente, por acordo entre as partes. Essa mutabilidade é da própria natureza dos contratos, sendo, portanto, imanente a ele. Tal prerrogativa decorre da condição que o Estado possui de curador do interesse público primário.

Nesse sentido, destaca-se que a regra geral é que o prazo de vigência dos contratos administrativos não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes, conforme teor do art. 57 da Lei 8.666/93, que dispõe sobre normas gerais de licitações e contratos.

Ocorre que o mesmo dispositivo, em seu inciso II, faz ressalva quanto aos contratos de prestação de serviços executados de forma contínua, necessários a satisfazer uma necessidade pública permanente e não extingível. Eis o teor do dispositivo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



FLS. 128
12/11/2024

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Diante desse cenário, o Tribunal de Contas da União já proferiu decisão na qual delimitou o conceito de serviços contínuos, apontando, ainda, que cabe à própria Administração Pública definir se um serviço se enquadra nesta natureza ou não, conforme destacado abaixo:

Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares.¹ (Grifou-se)

Assim, fazendo a subsunção do caso em exame às disposições retromencionadas, conclui-se que o objeto do Contrato nº 039/2023 se caracteriza como serviço contínuo.

Neste contexto, a legislação que rege as contratações públicas elenca uma série de requisitos para que a prorrogação seja efetivada, tais como: narrativa dos fatos e dos serviços prestados pela contratada; pesquisas de mercado atestando que, com a prorrogação, a Administração obterá preços e condições de pagamento mais vantajosas; manifestação da contratada informando o interesse na renovação contratual; e manutenção das condições iniciais de habilitação, conforme estabelece a IN nº 05/2017/SG/MPDG, *in verbis*:

3. Nas contratações de serviços continuados, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, podendo ser prorrogados, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que a instrução processual contemple:

- a) estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

¹ TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 77



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2297/1015
FLS. 129
RUBRICA

- d) comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- e) manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- f) comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Inicialmente, cumpre destacar que o requisito descrito na letra “a” encontra-se atendido através da manifestação da Secretaria Adjunta Administrativa, em que explicita o caráter contínuo dos serviços prestados pela contratada, como forma de atender ao interesse público, conforme apontado anteriormente.

No tocante ao requisito de letra “b”, consta nos autos manifestação técnica favorável a execução contratual. Há, ainda, a informação de que a Administração possui interesse na continuidade dos serviços, cumprindo assim a letra “c” dos requisitos acima dispostos, senão vejamos:

Quanto à vantajosidade da prorrogação, a Secretaria Adjunta Administrativa informou que estão sendo mantidas as mesmas condições inicialmente pactuadas.

Constata-se, ainda, que o pedido de prorrogação por mais 02 (dois) meses está dentro do limite de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Além disso, destaca-se que a manifestação da área técnica, bem como a anuência da contratada à solicitação de prorrogação contratual foram realizadas tempestivamente antes de expirar o prazo contratual.

Outrossim, é característica da prorrogação contratual a consensualidade, que, no presente caso, foi demonstrada através da manifestação emitida pela Contratada acerca de seu interesse em continuar prestando os serviços.

Ademais, cumpre destacar que a lei exige como requisito para a prorrogação a existência de prévia dotação orçamentária, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/64², bem como publicação do Termo Aditivo.

Importa ressaltar que, para a formalização da prorrogação contratual, é necessário que a contratada mantenha as condições iniciais de habilitação³. dessa maneira, constam nos autos documentos de regularidade jurídico-fiscal e trabalhista.

Ademais, importa registrar que, no contrato sob exame, existe a expressa possibilidade de sua prorrogação (**Cláusula Segunda**), de modo que não existe óbice à realização do presente aditivo. Ainda que assim não fosse, o Tribunal de Contas da União já considerou que a falta dessa previsão constitui falha de natureza formal, como se pode concluir do julgado transcrito parcialmente a seguir:

² Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

³ Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento (IN nº 05/2017/SG/MPDG)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

15.5. Nessas condições, considerando entendimentos manifestados por este Tribunal, consoante se observa, por exemplo, nos Acórdãos 3.564/2006 – 1ª Câmara (item 9.2.4) e 31/2008 – 1ª Câmara (item 1.3.2.3), que dão conta da necessidade de existência de cláusula contratual com previsão expressa de possibilidade de prorrogação da vigência, consideram-se irregulares as prorrogações verificadas.

15.6. **Por outro lado, há de se admitir que tais falhas se revestem de natureza formal, uma vez que a possibilidade de prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de natureza continuada decorre expressamente da lei (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93).** Nesse sentido já decidiu este Tribunal, consoante se observa nos excertos seguintes, extraídos do Voto condutor do Acórdão nº 219/2009 – 2ª Câmara, proferido pelo Relator, Auditor André Luís de Carvalho (TCU, Acórdão nº 3.351/2011, 2ª Câmara) (grifou-se)

Ao final, deve ainda a prorrogação pretendida ser autorizada pela autoridade competente em obediência ao art. 57, §2º da Lei nº 8.666/1993, exposto abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, cumpridos os requisitos supracitados e não tendo expirado ainda a vigência do contrato em execução, mostra-se viável a prorrogação da vigência, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

II.III. DA MINUTA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Quanto à Minuta do Termo Aditivo verifica-se que esta observa a legislação aplicável à espécie e tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência consoante a análise deste opinativo.

Quanto ao pedido de inserção de cláusula resolutiva, nos moldes justificados pelo setor demandante, do cotejo dos autos e análise do instrumento contratual, e tendo em vista o novo procedimento licitatório em curso, se verifica a sua compatibilidade com o ordenamento, cujo fundamento legal é aquele tomado de empréstimo no Direito Privado, especificamente no art. 126 do Código Civil brasileiro, que assim dispõe:

Art. 126. Se alguém dispuser de uma coisa sob condição suspensiva, e, pendente esta, fizer quanto àquelas novas disposições, estas não terão valor, realizada a condição, se com ela forem incompatíveis.

Trata-se de verdadeiro controle administrativo de riscos, com vistas a reduzir, ou mesmo evitar, a ocorrência de situações que imponham prejuízos à Administração Pública. Desse modo, ao condicionar a vigência contratual a evento incerto e futuro (finalização do processo licitatório em curso), cuja implementação da condição promoverá a abreviação de prazo da execução da avença, a Administração Pública preservará, a um tempo, a continuidade dos serviços essenciais, e de outra banda a integridade do erário público de não despender recursos financeiros desnecessários com a permanência da dupla contratação para o mesmo objeto.

Acerca do dever da Administração pública de mitigar riscos, especialmente quanto às contratações destinadas a manter a prestação de serviços tidos como essenciais, vejamos decisão do Tribunal de Contas da União – TCU, abaixo colacionada:

Acórdão 1796/2018-Plenário (Relator Augusto Nardes)

É recomendável à Administração Pública a implantação de controles para mitigar riscos que possam resultar na realização de contratações emergenciais que afrontem o art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a exemplo de medição do nível mínimo de estoque para itens essenciais e de alerta sobre a necessidade de tomada de decisão quanto à prorrogação de contrato de serviço de duração continuada ou à realização de nova licitação. (grifou-se).

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela viabilidade da celebração do Termo Aditivo nº 003 ao Contrato nº 039/2023, quanto à prorrogação de prazo, sugerindo que seja verificada a manutenção da regularidade jurídica fiscal quando da assinatura do instrumento, garantindo a legalidade e a segurança jurídica do aditamento pretendido.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2292/2025
FLS. 132
RUBRICA

Às considerações da autoridade competente.

Timon (MA), 25 de abril de 2025.


DANIELLE CRUZ

ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED

OAB-PI nº 4736

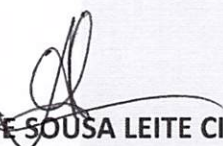
Portaria nº 124/2025 - GP


FELICIA BRITO SIMÃO SEKEFF
BUDARUICHE BACELAR

ASSESSORIA JURÍDICA – SEMED

OAB-MA nº 20.444

Portaria nº 124/2025 - GP


ALINE CARLA DE SOUSA LEITE CIPRIANO

ASSESSORIA JURÍDICA- SEMED

OAB-PI nº 15.254

Portaria nº 124/2025-GP

**JESSÉ HENRIQUE DAMASCENO DE
MORAES**

ASSESSORIA JURÍDICA - SEMED

OAB-MA nº 18.732

Portaria nº 310/2025-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

2297/1025
FLS. 133
RUBRICA

MINUTA DE TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

_____ Termo de Aditivo ao Contrato nº 039/2023 que celebram entre si SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED e a empresa _____, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O Município de Timon-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025 – GP, residente neste município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado a empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem aditivar o contrato nº 039/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 02 (dois) meses, ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/07/2025, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do contrato nº039/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Parágrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciara no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 039/2023 passa a vigorar por mais 02 meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

2297/1025
134
J

CLÁUSULA QUINTA- DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do contrato nº 039/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SETIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon-MA, ____ de ____ de 2025.

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação.
Portaria nº 014/2025 – GP
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____
Nome
CPF:

2. _____
Nome
CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROCESSO 2297/1025
FLS. 135
RUBRICA

OFÍCIO Nº 351/GAB/SEMED/2025

TIMON (MA), 25 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Excelência a Senhora

Dra. Amanda Waquim

Procuradora Geral do Município

Nesta

Assunto: Encaminhamento Parecer Jurídico nº 020/2025-SEMED.

Senhora Procuradora,

Com os cumprimentos de praxe, sirvo-me do presente, com a devida permissão, para encaminhar a esta r. Procuradoria o parecer jurídico nº 020/2025, acerca da formalização de aditivo ao **Contrato nº 039/2023**, firmado com a empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, visando à prorrogação de prazo por 02 (dois), para análise.

Sem mais para o momento, apresento cordiais votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Gideão Santes Machado

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 014/2025-GP

Gideão Santes Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP
CPF: 751.480.993-72



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Procuradoria Geral do Município – PGM

1892/2013
FLS. 136
RUBRICADO

OFÍCIO nº 616/2025/PGM

Timon (MA), em 25 de Abril de 2025.

Ilmo. Sr.

Gideão Santes Machado

Secretário Municipal de Educação

Resposta ao Ofício nº 351/2025/ GAB/SEMED

Assunto: Homologação de Parecer Jurídico

Após análise detalhada e considerações do Parecer jurídico nº 20/2025/AJ-SEMED, emitido pela assessoria jurídica da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal-SEMAG, referente ao Processo Administrativo nº 2297/2025, informamos que, tendo em vista a consistência e a conformidade com a legislação vigente, esta Procuradora Geral do Município de Timon, em acordo com o art. 27, da Lei Municipal nº 1892/2013 c/c o art. 3º, IX e art. 6º, caput, da LC Municipal 020/2012, no exercício de suas funções, **HOMOLOGA** o referido Parecer.

Aprovado o Parecer, entendemos que ele está em consonância com as normas e princípios jurídicos aplicáveis, o que autoriza o prosseguimento da matéria conforme orientações ali contidas. Portanto, o Parecer Jurídico ora homologado deve ser utilizado para as devidas providências no âmbito da Secretaria e demais setores envolvidos.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Amanda Almeida Waquim
Procuradora Geral do Município
Portaria nº 087/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

3º TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2023 QUE CELEBRAM ENTRE SI SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED E A EMPRESA MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, para prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades. Fundamentação Legal: Art. 57, II da lei nº 8.666/2023. Licitação: Pregão Eletrônico: 007/2023.

O Município de Timon-MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob o nº 02.422.952/0001-29, sediado na Rua Maria Carlos da Silva, s/nº, Parque Piauí, Timon-MA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr.º Gideão Santes Machado, brasileiro, nomeado através da Portaria nº 014/2025 – GP, residente neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elicleide Campelo Bastos Ribeiro, resolvem aditar o contrato nº 039/2023, Pregão Eletrônico nº 007/2023 na melhor forma de direito, segundo cláusulas e condições arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 02 (dois) meses, em decorrência da continuidade dos serviços, objeto do referido Termo e da necessidade apresentada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Prorroga-se a vigência contratual até 05/07/2025, com fundamento no art. II da lei 8.666/1993 e conforme permitido pela cláusula segunda do contrato nº039/2023 e pelas motivações e pareceres constante nos autos.

Parágrafo Único- A contagem do novo prazo se iniciara no dia seguinte ao do respectivo vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O Contrato nº 039/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses, a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

CLÁUSULA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem como fundamento e termo legal as leis 10.520, de 17 de julho de 2002, que constitui a modalidade Pregão e Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº 009 de 2009.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

PROC. Nº 2297/2025
FLS. 138
RUBRICADO J

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias do contrato nº 039/2023, obedecendo a lei Orçamentaria Anual e QDD do exercício vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

À vista da modificação ora ajustada, firmam-se o presente Termo de Aditamento Contratual, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas que não foram modificadas pelo presente.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon, Estado do Maranhão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

GIDEAO SANTES Assinado de forma digital
por GIDEAO SANTES
MACHADO:7514 MACHADO:75148099372 Timon-MA, 30 de abril de 2025.
8099372 Dados: 2025.04.30
21:41:16 -03'00'

Gideão Santes Machado

Secretário Municipal de Educação.

Portaria nº 014/2025 – GP

CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO
Data: 01/05/2025 15:35:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME.

Elicleide Campelo Bastos Ribeiro

Representante da Contratada

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Maria de Lourdes Mendes Moraes
Nome
CPF: 640 345 423 -49

2. Robert William dos Santos Oliveira
Nome
CPF: 072.667.843 -01

CARTORIO THEMÍSTOCLES SAMPAIO

3º OFÍCIO DE NOTAS, PROTESTOS, RTD/RCPJ DE TERESINA-PI

ANATÁLIA G. DE SAMPAIO PEREIRA
TABELIÃ TITULAR

FERNANDA SAMPAIO
TABELIÃ SUBSTITUTA



LIVRO nº 757

Procuração Pública

FOLHA 122

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que aos dias 23 de Julho de 2024, nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nesta Serventia Extrajudicial, na Rua Lizandro Nogueira nº 1223, Centro, compareceu como outorgante: MEGA-ON SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 10.675.963/0001-49, estabelecida na Rua Lizandro Nogueira, nº 1575, bairro Centro, Teresina-PI, representada neste ato por sua Sócia Administradora: SONIA MARIA CAMPELO LIMA, brasileira, maior, solteira, empresária, filiação: Francisca Leonor de A. Campelo e Domingos Campelo, Identidade(RG) nº 506956-SSP/PI, CPF(MF) nº 227.589.503-59, residente e domiciliada na Quadra A, Casa 01 Residencial Nosso Lar, Bairro Gurupi, Teresina-PI, e-mail: megaonsolucoes@hotmail.com, reconhecida como a própria, por mim escrevente, e me foi dito que por este instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: ELICLEIDE CAMPELO BASTOS RIBEIRO, brasileira, maior, divorciada, engenheira civil, filiação: Maria dos Anjos Campelo Bastos e Sebastião Francisco Bastos, Identidade(RG) nº 2.305.668-SSP-PI, CPF(MF) nº 005.092.223-82, residente e domiciliada na Rua Alvaro Freire, nº 1250 (204A), bairro Cristo Rei, Teresina-PI, e/ou GILBERTO CAMPELO LIMA, brasileiro, maior, divorciado, empresario, filiação: Francisca Leonor de A Campelo e Domingos Campelo, Identidade(RG) nº 353274-SSP/PI, CPF(MF) nº 182.071.383-00, residente e domiciliado na Rua 06, nº 430, Vila do Bec Timon-MA, e-mail: brlocadora.gerencia@hotmail.com, podendo pagar e receber contas; comprar e vender mercadorias; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações, representá-la junto ao BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO S/A, BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, e ou em quaisquer Instituições Financeiras, podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; assinar contratos, distratos e instrumento de abertura de crédito, orçamento, proposta de empréstimo e financiamento; assinar apólice de seguro; autorizar débito em conta relativa a operações; utilizar o crédito aberto na forma e condições; requisitar talonários de cheques; emitir, assinar, endossar, baixar e cancelar cheques, retirar cheques devolvidos; sustar e contra ordenar cheques; efetuar custódia de cheques, efetuar pagamentos por meio de cartas, cadastrar, alterar e desbloquear senhas; fazer senha Web; efetuar renovação de certificado digital; efetuar acordos; pagamentos por meios eletrônicos; efetuar resgates e aplicações financeiras; efetuar saques em conta corrente e conta poupança; efetuar transferências por meios eletrônicos, título de crédito comercial, endossar notas promissórias, título de crédito, estipular cláusulas e condições, requisitar, receber, bloquear e desbloquear cartão eletrônico, movimentar contas bancárias com cartão eletrônico; cadastrar maquina de cartão de crédito, receber ordens de pagamento; solicitar saldos e extratos; utilizar o crédito aberto na forma e condições; reivindicar direitos; assinar duplicatas, descontá-las, caucioná-las, avalizá-las; representá-la em repartições públicas em gerais Estaduais, Federais, Municipais, Autarquias, Cartórios de Notas, Empresas de Telefonia fixa e/ou móvel, Equatorial Energia Piauí, Águas de Teresina, Empresas Privadas, Particulares, de Economia Mista, de Construção Civil, Institutos, Fundações, Instituições, agindo perante pessoas físicas e jurídicas e onde mais se apresentar, para resolver quaisquer assuntos de interesse da empresa outorgante; podendo participar e assinar licitações, participar de concorrências, pregão, impugnar, assinar propostas, contratos e/ou distratos de qualquer natureza, assinar Aditivos, representá-la junto ao INSS, Empresa de Correios e Telégrafos, Secretaria de Fazenda, Receita Federal, ou Estadual, representá-la em todos os atos referentes à importação de mercadorias ao amparo do RTU, inclusive para receber intimações e tomar ciência em

500/1662
651
A

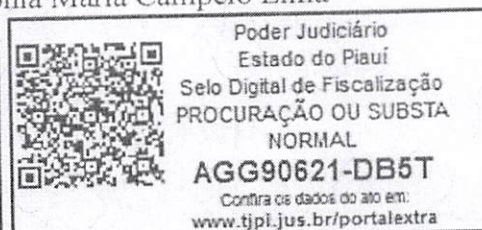
procedimentos fiscais sem cláusulas excludentes de responsabilidade dela outorgante, ainda representar a empresa na JUCEPI - Junta Comercial do Estado do Piauí, podendo realizar alterações na referida empresa; apresentar declaração do Imposto de Renda, receber restituição do I.R., negociar e parcelar débitos; reivindicar direitos; requerer documentação, certidões positiva e/ou negativa; requerer, receber e apresentar CND Conjunta da Receita Federal, SERASA, solicitar Nota Fiscal Eletrônica; certificar, contratar, assinar contratos e/ou distratos de qualquer natureza; termos de compromissos e responsabilidades; fixar ordenados, admitir, demitir, representá-la em Juízo ou fora dele, Instância ou Tribunal, na DRT - Delegacia Regional do Trabalho, na Justiça do Trabalho, na Junta de Conciliação e Julgamento, no Conselho de Contribuintes, DETRAN, STRANS, CIRETRAN, DNIT, POLINTER, podendo apresentar e retirar documentos, requerer segunda via de documentos, CRLV, DUT, IPVA, quitar, receber certidões e certificados, solicitar Gravame - SNG, pagar taxas e emolumentos, promover emplacements, licenciamentos, dar baixa em alienação fiduciária, resolver assuntos em casos de apreensão, vistorias, comunicar acidentes, promover registros de ocorrências, requerer e tomar ciência de laudos periciais de veículos de propriedade da empresa outorgante, exceto assinar DUT; pagar taxas, impostos; constituir procurador por procuração particular, constituir advogado com os poderes da Cláusula "Ad Judicia Et Extra, propor ação ou defender direitos e interesses da empresa outorgante; acompanhar processos até final sentença; confessar, transigir, desistir, declarar, alegar, concordar, discordar, acordar, firmar compromissos; efetuar acordos; receber e passar recibos, dar quitação; enfim praticar todos os demais atos para o fiel cumprimento do presente mandato. Ficam dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme legislação vigente. Instrumento público válido exclusivamente com os selos digitais de fiscalização inseridos ao final deste ato. Consulte a autenticidade em: www.tjpi.jus.br/portalextra. Eu, Mayara Carneiro Lima, Escrevente Autorizada, o digitei. Eu, Mayara Carneiro Lima, Tabeliã, o subscrevo, dato e assino em público e raso. Arquivamento de documentos: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 - Selo: R\$ 0,26 Procuração ou substabelecimento incluído o 1º Traslado - Para administração comercial e outros fins: R\$ 43,57 - FERMOJUPI: R\$ 8,71 - FMMP/PI: R\$ 3,49 - Selo: R\$ 0,26 Análise documental para lavratura dos atos de notas: R\$ 11,91 - FERMOJUPI: R\$ 2,38 - FMMP/PI: R\$ 0,95 - TOTAL: R\$ 86,77 (PG: 2024.07.3914/1).

Em Testº [assinatura] da verdade
Teresina-PI, 23/07/2024

CARTÓRIO THEMISTOCLES SAMPAIO
3º OFÍCIO DE NOTAS
Mayara Carneiro Lima
Escrevente Autorizada
Teresina - PI

Mayara Carneiro Lima
Tabeliã Pública do 3º Ofício

Sônia Maria Campelo Lima
Outorgante: MEGA ON SOLUCOES LTDA
Sócia Administradora: Sonia Maria Campelo Lima



CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
CONSULTE O SELO
DIGITAL





PORTARIA

PORTARIA Nº 0445/2025-GP DE 29 DE ABRIL DE 2025.

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1.299, de 28 de dezembro de 2004, GEYSON COSME DA SILVA SOUSA do cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.04.2025.

PORTARIA Nº 0446/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOÃO PEDRO DE SOUZA FARIAS, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, deste Município.

PORTARIA Nº 0447/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, símbolo S-2, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

PORTARIA Nº 0448/2025-GP DE 02 DE MAIO DE 2025.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013, e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, KELRISON DE SOUSA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Supervisor, símbolo S-4, da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, deste Município.

SEMAG

Portaria nº 017/2025 – GAB.SEC Timon-MA, 02 maio de 2025.

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, da Lei Municipal nº 1892/2013, c/c inciso VIII do Art. 131 e inciso II do art. 133 da Lei Municipal nº 1299/2004, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 01266/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade ao servidor EDSON CAMPELO DE VASCONCELOS JÚNIOR, matrícula nº 22237-4, Auditor Fiscal da Receita Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, referente ao quinquênio, no período de 05/05/2025 a 05/08/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoa, Timon-MA, 02 de maio de 2025.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Wilma Freitas Rodrigues

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal

Portaria nº 033/2025-GP

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 10.520 de 17/07/2002 e Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA

CNPJ Nº 10.675.963/0001-49

OBJETO: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 005/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 310.760,55 (trezentos e dez mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 371/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57, Inciso II e §2º, da Lei nº 8.666/1993.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG

CNPJ Nº 06.115.307/0001-14

CONTRATADO: R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 006/2023 passa a vigorar por mais 02 (dois) meses a contar da assinatura do presente termo, e/ou até finalizar novo processo de licitação e/ou contratação.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Projeto de Atividade 2036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG - Fonte de Recurso – 1.500.00 – Recursos Próprios – Elemento de Despesa – 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra.

VALOR GLOBAL: R\$ 402.792,00 (quatrocentos e dois mil, setecentos e noventa e dois reais)

DATA DA ASSINATURA: 02 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 040/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 040/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação-SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada R&P TERCEIRIZADA E SERVIÇOS LTDA CNPJ Nº 02.960.160/0001-08

Data de Assinatura: 30 de abril de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santes Machado; Pelo Contratado – Romero Ricardo Almeida Rodrigues.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Aditivo ao Contrato nº 039/2023.

Processo Administrativo nº 0371/2023.

Pregão Eletrônico nº 007/2023.

Fundamentação: Lei nº 8.666/2023

Ato: O presente Aditivo destina-se à prorrogação da vigência do Contrato nº 039/2023 por mais 02 (dois) meses.

Objeto: prestação de serviços de manutenção, apoio administrativo, limpeza e conservação e outros serviços em caráter complementar para atender as demandas desta Secretaria e suas unidades.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED CNPJ Nº 02.422.952/0001-29.

Contratada: MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ Nº 10.675.963/0001-49.

Data de Assinatura: 01 de maio de 2025. Signatários pela Contratante – Gideão Santes Machado; Pelo Contratado – Elicleide Campelo Bastos Ribeiro.

PORTARIA Nº 004/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Serviços Terceirizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

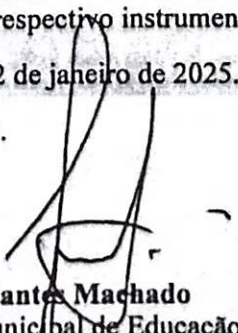
Nº Contrato	Contratada
039/2023	MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME
040/2023	R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Eloisa da Cunha Lima - Fiscal	2200819-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.


Gideão Santos Machado
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA Nº 014/2025-GP
Gideão Santos Machado
Secretário Municipal de Educação
Timon-MA Port. nº 014/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico nº 014/2025-GP de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.



Servidor	Matrícula
Lídia Araújo Laurindo- Gestor	9221044
Nayane Kelly Valança de Lima - Fiscal	9221059

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, Atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMED
PORTARIA Nº 002/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos pagamentos de água e energia da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado à gestão e fiscalização dos pagamentos de água e energia.

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Ricardo Silva de Freitas - Fiscal	2200804-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 003/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Locação de Imóveis da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir as referidas locações e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
012/2021	FRANCISCO MOURA PEREIRA
013/2021	AUDINEY TAVARES SOUSA

015/2021	FRANCILENE SANTOS LIMA SILVA
016/2021	ADALTO FREITAS BARBOSA
017/2021	MAURÍCIO GEORGE COSTA CARVALHO
018/2021	PETRUCIA LIMA DE MELO
019/2021	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS ANDRADE
075/2021	LUIS CARLOS MORAIS
085/2022	MAURÍCIO GEORGE COSTA CARVALHO
090/2024	ANTONIO DE SOUSA NUNES

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Bruno Jansen Justino - Fiscal	2200886-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 004/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Serviços Terceirizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização dos seguintes contratos:

Nº Contrato	Contratada
039/2023	MEGA-ON SOLUÇÕES LTDA - ME
040/2023	R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Eloisa da Cunha Lima - Fiscal	2200819-1

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de janeiro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 005/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 07 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de Serviços Tecnológicos da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

**Onde se lê:****RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Franklin Wendel Vasconcelos de Sousa**, matrícula nº 572887, para exercer as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo administrativo nº 1.188/2025, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SMTTM no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos do **Contrato nº 003/2025**, celebrado entre MUNICÍPIO DE TIMON-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE e a empresa ALPHA ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.565.164/0001-76, referente ao objeto especificado no referido contrato, sem prejuízo das atribuições anteriores. **Art. 2º** - Compete ao servidor designado exercer, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização da execução contratual, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato, do termo de referência e demais normativos aplicáveis, comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a boa execução do ajuste.

Art. 3º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento. **Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:**RESOLVE**

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do **Processo Administrativo nº 1.188/2025**, **Contrato nº 003/2025 e seus aditivos**, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de locação do veículo.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento. **Art. 3º** - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**Onde se lê:****RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor **Franklin Wendel Vasconcelos de Sousa**, matrícula nº 572887, para exercer as funções de **gestor e fiscal**, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do processo administrativo nº 1.188/2025, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SMTTM no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos do **Contrato nº 003/2025**, celebrado entre MUNICÍPIO DE TIMON-MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE e a empresa ALPHA

ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 37.565.164/0001-76, referente ao objeto especificado no referido contrato, sem prejuízo das atribuições anteriores.

Art. 2º - Compete ao servidor designado exercer, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização da execução contratual, observando rigorosamente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato, do termo de referência e demais normativos aplicáveis, comunicando formalmente à autoridade competente quaisquer irregularidades ou ocorrências que possam comprometer a boa execução do ajuste.

Art. 3º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se:**RESOLVE**

Art. 1º - Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido material e atestar formalmente nos autos do **Processo Administrativo nº 1.188/2025**, **Contrato nº 003/2025 e seus aditivos**, a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTES E MOBILIDADE no que for relacionado a gestão e a fiscalização dos pagamentos de locação do veículo.

Servidor	Matrícula
SILVIA SILVA VASCONCELOS - Gestor	927470
FRANKLIN WENDEL VASCONCELOS DE SOUSA - Fiscal	572887

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 06 de maio de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, na Portaria Nº 014/2025 – GAB/SEMED, dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos nº 007/2025 e nº 008/2025, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, publicado no Diário Oficial do Município na data de 27 de fevereiro de 2025, Edição nº 3.106, RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Onde se lê:

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
Antônio Elias Lima de Oliveira - Fiscal	2200824-1

Leia-se:

Servidor	Matrícula
Ricardo Silva de Freitas - Gestor	2200804-1
José Araújo de Sousa - Fiscal	222935-3

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon/MA, por sua Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e, considerando falha formal, erro de digitação, na Portaria Nº 004/2025 – GAB/SEMED, dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização dos contratos de serviços terceirizados da Secretaria Municipal de Educação – SEMED publicado no Diário Oficial do Município na data de 24 de fevereiro de 2025, Edição nº 3.103 RETIFICA a mesma nos termos que segue abaixo, com os efeitos legais retroativos a data da primeira publicação.

Nº	CONTRATADA
039/2023	MEGA -ON SOLUÇÕES LTDA - ME
040/2023	R&P TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Onde se lê:

Servidor	Matrícula
Ieda Maria Amorim Sales – Gestora	2200802-1
Eloisa da Cunha Lima- Fiscal	2200819-1

Leia-se:

Servidor	Matrícula
Isadora Kamilla de Araújo Rodrigues - Gestora	922132-6
Eloisa da Cunha Lima- Fiscal	2200819-1

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025–SEMSPC**

PROCESSO Nº 01580/2025.

OBJETO: Contratação de empresa de notória especialização e natureza singular que promoverá treinamento, Capacitação e workshop destinados aos agentes públicos da cidade de Timon-MA envolvidos no projeto de instalação do equipamento Compaz, através da conferência/ capacitação " A implantação e Gestão dos Centros Comunitários da Paz".

CONTRATADA: REGRA 3 CONSULTORIA LTDA-ME , inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 23.848.884/0001-34.

VALOR TOTAL: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2063 –Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos Próprios não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inc. III, Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e suas alterações posteriores.

ATO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Segurança Pública e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto no Art. 74, inc. III, "f" c/c da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Considerando o princípio constitucional da publicidade, sobre a determinação de publicação na Imprensa; **RESOLVE: APROVAR E RATIFICAR** os termos deste Termo de Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inc. III, "f" c/c da Lei nº 14.133/2021.

Timon – MA, com efeitos retroativos de 27 de Março de 2025.

Mariely de Almeida Vilhena Ponte

Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania